



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.128/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso espaço, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Nide Alves de Brito, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso em caráter personalíssimo e precário, área de 8,5 m x 5,00m, perfazendo uma área de 42,50m² (quarenta e dois vírgula cinco metros quadrados) para o quiosque e 1,50m x 2,50m, perfazendo uma área 3,75m² (três vírgula setenta e cinco metros quadrados), totalizando uma área global de 46,25m² (quarenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), da praça pública da Vila Nova, localizada na Av. Brasil, conforme planta de localização em anexo, parte integrante desta lei, à **JOVERCINO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-3.372.574 SSP/MG, CPF nº 348.118.006-30, residente e domiciliado nesta cidade.

Parágrafo Único - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de cessão e será a título precário e personalíssimo, podendo ser renovação pelo mesmo prazo a critério da administração.

Artigo 2º - Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c 100, §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para exclusivamente para construção de um quiosque para substituição do trailer já existente, isto é, para resolução simultânea de dois problemas, quais sejam, ocupação irregular do espaço público e questão social do trabalhador que já ocupava o espaço para tirar o seu sustento e de sua família.

Artigo 3º - A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Artigo 4º - A construção será de inteiramente do cessionário, o qual não terá direito de indenização pela benfeitoria finda a cessão não haverá qualquer direito à indenização bem como o direito de retenção.

Artigo 5º - O cessionário, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Cessão, para a conclusão da construção do quiosque e 30 (trinta) dias para inauguração, sob pena de restar rescindido o termos de cessão, independentemente de notificação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal